

município
tavira

ATA N.º 1

ATA DA REUNIÃO DO CONCURSO INTERNO DE ACESSO LIMITADO PARA 4 POSTOS DE TRABALHO DE SUBCHEFE DE 2.ª CLASSE, DA CARREIRA DE BOMBEIRO MUNICIPAL (CARREIRA NÃO REVISTA).

--- Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte nesta cidade de Tavira no Quartel dos Bombeiros Municipais, reuniram no Quartel dos Bombeiros Municipais reuniram Miguel Eduardo da Conceição Silva, Comandante dos Bombeiros Municipais, João António Viegas Palhinha, subchefe Principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Filomena Maria Pinto Leal Santos Peleja, coordenadora técnica na secção dos recursos humanos, os quais constituem o júri do concurso referenciado em epígrafe, designado por despacho da Sra. Presidente n.º 156, de 20 de outubro, a fim de fixar os parâmetros e os critérios dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção. -----

--- Atendendo a que os métodos de seleção a utilizar definidos no supracitado despacho e de acordo com o n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, são a avaliação curricular e o curso de promoção deliberou o júri fixar os seguintes parâmetros e critérios: -----

---**1- Avaliação curricular** - a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto e tendo presente os fatores legais de ponderação previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, são obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função: -----

- a) Habilitação académica de base – onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida; -----
- b) Formação profissional – onde se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso; -----
- c) Experiência profissional – onde se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração; -----
- d) Classificação de serviço/Avaliação de desempenho; -----

--- **A Avaliação Curricular (AC)** será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar de acordo com o modelo constante do anexo I, o qual faz parte integrante desta ata e com a seguinte fórmula: -----

$AC = [(HA \times 20\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 30\%) + (CS/AD \times 25\%)].$ -----

Em que: AC = Avaliação curricular; HA = Habilitação académica de base; FP = Formação profissional; EP = Experiência profissional; CS/AD = Avaliação de Desempenho; -----

O fator da Habilitação Académica de base será assim ponderado: -----

Habilitações legalmente exigidas – 18 pontos;-----

Superior às legalmente exigidas – 20 pontos. -----

--- **O fator de Formação Profissional** será valorizado com a pontuação máxima de 20 pontos só se contabilizando as formações relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso e realizadas desde da data da última promoção até à data limite para apresentação das candidaturas, sendo excluída a formação específica para a passagem à categoria seguinte. Só serão contabilizadas as formações com certificados de acordo com os seguintes critérios: -----

Sem ações de formação relacionadas com o posto a prover – 10 valores -----

Ações de formação com duração indeterminável (inclui seminários, conferências e afins) - 10+0,3 valores por cada ação; -----

Ações de formação com duração < ou = a 30 horas – 10+0,5 valor por cada ação; -----

Ações de formação com duração entre 30 horas e 59 horas – 10+1 valores por cada ação;-----

Ações de formação com duração entre 60 horas e 119 horas – 10+1,5 valores por cada ação;-----

Ações de formação com duração superior a 120 horas – 10+2 valores por cada ação;-----

--- **O fator de Experiência Profissional**, será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes ao posto de trabalho a concurso que se encontre devidamente comprovado. Na experiência profissional a contagem do tempo de serviço será realizada em anos completos, tendo por referência a data limite para apresentação das candidaturas, e determinada de acordo com os seguintes parâmetros: -----

EP = (a+b)/2 -----

Em que:-----

a.= tempo de serviço na última categoria, pontuado da seguinte forma: valorado de 10 a 20 valores, correspondendo 10 valores ao tempo mínimo de serviço exigido para a promoção (4 anos), acrescido de um valor por cada ano que exceder, até ao limite máximo de 20 valores. -----

b.= tempo de serviço na carreira, valorado do seguinte modo: -----

Até 10 anos – 15 valores;-----

De 11 a 12 anos – 16 valores; -----

De 13 a 15 anos – 17 valores; -----

De 16 a 18 anos – 18 valores; -----

De 19 a 20 anos – 19 valores; -----

Superior a 20 anos – 20 valores. -----

--- A **Classificação de serviço/avaliação de desempenho**, será considerada para o efeito, a escala prevista na legislação que regula o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), e será tido em consideração os três últimos ciclos avaliativos, ponderados da seguinte forma: -----

$$CS/AD = (C1+C2+C3)/3$$

Em que:-----

Desempenho Inadequado (1 a 1,999) - 8 Valores; -----

Desempenho adequado (2 a 3,999) - 12 Valores; -----

Desempenho relevante (4 a 5) - 15 Valores; -----

Desempenho excelente - 20 Valores. -----

--- **2** - Relativamente ao **Curso de Promoção** será considerada a classificação final obtida nesse curso. -----

--- **3- A Classificação Final** dos candidatos, expressa numa escala de 0 a 20 valores, será a resultante das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção, de acordo com a seguinte ponderação:-----

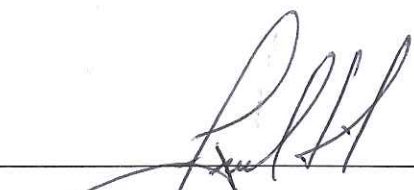
$$CF = (60\% \times AC) + (40\% \times CCP)$$

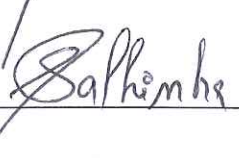
---Em que: CF = Classificação final; AC= Avaliação curricular; CCP=Classificação do curso de promoção. -----

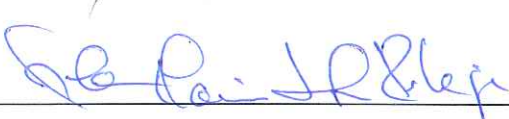
--- Compete ao júri do concurso estabelecer critérios de desempate sempre que subsistir igualdade entre os candidatos após a aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 37.º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.-

--- E não havendo nada mais a tratar se encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

O JÚRI DO CONCURSO,







ANEXO I

Concurso:

Nome do Candidato:

1. Avaliação Curricular (AC)

Habilitação Académica (HA)

Habilitação exigida

Habilitação superior à exigida

Total Parcial HA

Formação Profissional (FP)

Sem ações de formação relacionadas com o cargo a prover – 10 valores

Com duração indeterminável (inclui seminários, conferências e afins)

10+0,3 valores por cada ação

Ações de formação com duração inferior ou igual a 30 horas
10+0,5 valores por cada ação

Ações de formação com duração entre 31 horas e 59 horas
10+1 valor por cada ação

Ações de formação com duração entre 60 horas e 119 horas
10+1,5 valores por cada ação

Ações de formação com duração igual ou superior a 120 horas
10+2 valores por cada ação

Total Parcial FP

Experiência Profissional (EP)

a) Experiência profissional na categoria de 4 anos 10 valores, acrescido de 1 valor por cada ano que exceder, até ao limite máximo de 20 valores

b) Experiência profissional na carreira: até 10 anos – 15 valores

De 11 a 12 anos – 16 valores

De 13 a 15 anos – 17 valores

De 16 a 18 anos – 18 valores

De 19 a 20 anos – 19 valores

Superior a 20 anos – 20 valores

EPS= a+b/2

Total Parcial EPS

Classificação de serviço (C1+C2+C3)/3

C1 - Desempenho Inadequado (1 a 1,999) - 8 Valores; Desempenho adequado (2 a 3,999) - 12 Valores; Desempenho relevante (4 a 5) - 15 Valores; Desempenho excelente - 20 Valores

C2 - Desempenho Inadequado (1 a 1,999) - 8 Valores; Desempenho adequado (2 a 3,999) - 12 Valores; Desempenho relevante (4 a 5) - 15 Valores; Desempenho excelente - 20 Valores

C3 - Desempenho Inadequado (1 a 1,999) - 8 Valores; Desempenho adequado (2 a 3,999) - 12 Valores; Desempenho relevante (4 a 5) - 15 Valores; Desempenho excelente - 20 Valores

Total Parcial CS/AD

Classificação da Avaliação Curricular (AC)

$$AC = [(HA \times 20\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 30\%) + (CS/AD \times 25\%)]$$

Em que:

AC=





FICHA DE APURAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Concurso:

Nome do Candidato:

Avaliação Curricular (AC)

Curso de Promoção

Classificação Final (CF): $CF = (60\% \times AC) + (40\% \times CCP)$

CF=